

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Notificado: Colegiado do Campus Capitão Poço,**  
na pessoa de seu representante legal, **Diretor,**  
**Professor Raimundo Thiago Lima da Silva.**

**Notificante: A Associação dos Docentes da**  
**Universidade Federal Rural da Amazônia –**  
**ADUFRA-SSind,** Seção Sindical da Associação  
Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino  
Superior/ANDES SN, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
04.211.355/0001-80, com sede à Avenida  
Tancredo Neves, nº 2.501, Bairro Terra Firme,  
Belém/PA, CEP: 66.077-830, e endereço eletrônico  
adufra.ssind@gmail.com.

*Gilvane*  
*03/11/2021*

A presente notificação tem por escopo transmitir à Vossa Senhoria a imperiosa necessidade de **reconhecimento das ilegalidades a seguir expostas, para sua pronta retificação.**

Após proceder à análise do Edital de Convocação e Normas, que se refere à eleição de membros do Colegiado do *campus* Capitão Poço, durante o período que vai de 03 a 10 de novembro de 2021, constatou-se graves violações a normas internas da Instituição.


Em primeiro lugar, verifica-se que o pleito será conduzido pela comissão eleitoral do *campus* Capitão Poço, em violação à competência da Comissão Eleitoral da UFRA, cujo regimento interno, aprovado pela Resolução nº 295 do CONSUN, de 24 de fevereiro de 2021, estabelece in verbis:

Art. 2º Compete à CE:

[...]

V - coordenar os processos para escolha de chapas para coordenação de cursos, direção de institutos e campi, para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) e outros cargos eletivos na UFRA, conforme normativos aprovados em CONSUN;

Ainda, segundo os *caputs* dos Arts. 1º, 3º e 4º, da Resolução:

 SIPAC - UFRA  
**23084.017691/2021-36**

Art. 1º A Comissão Eleitoral (CE) é uma unidade colegiada, representativa das categorias de técnico-administrativos, docentes e discentes da UFRA que tem a finalidade de coordenar as eleições gerais da UFRA.

[...]

Art. 3º Os representantes titulares e suplentes, de cada categoria serão eleitos de forma direta em suas respectivas assembleias.

[...]

Art. 4º A CE da Universidade Federal Rural da Amazônia, será composta por doze (12) membros, sendo quatro (4) docentes, dois (2) titulares e dois (2) suplentes; quatro (4) técnico-administrativos, dois (2) titulares e dois (2) suplentes, e quatro (4) discentes, dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

Logo, Senhora Diretor do Campus, verifica-se que o Edital foi publicado por comissão eleitoral estranha às normas internas da Instituição, em desrespeito à competência da Comissão Eleitoral da UFRA. Por isso, vai V. Senhoria notificada do teor da ilegalidade, para saná-la, suspendendo os efeitos do edital lançado.

Não é só. O Edital e suas regras sobre inscrições de candidaturas, formato de votação e eleitores aptos a votar, dentre outras, deveriam ter sido aprovadas pelo CONSUN, em consonância com os *caputs* dos Arts. 10 e 11, da Resolução nº 295:

Art. 10 Cabe a CE o recebimento das inscrições das respectivas candidaturas, de acordo com os cargos e as normas previstas em edital e calendário específico, aprovado pelo CONSUN.

[...]

Art. 11 O formato da votação e os eleitores aptos a votar, assim como as regras da campanha e dos debates serão definidos no regimento próprio de cada eleição e aprovados pelo CONSUN.

Não há qualquer menção no Edital acerca de sua aprovação.

Causa estranheza, igualmente, a forma como a votação ocorrerá (através de chat do Google Meet), sem qualquer observância ao sigilo necessário dos votos:

4.1 A assembleia consiste em uma reunião remota com os eleitores ativos de cada categoria.

[...]

4.3 A plataforma que será realizada a assembleia será o Google Meet. O link será de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral do Campus, representantes de cada categoria e deverá ser feita com pelo menos uma semana de antecedência.

[...]

4.8.2 A votação será realizada via *chat* do aplicativo e contabilizada pela mediação da assembleia.

Ante todo o exposto, notifica-se V. Senhoria para que faça valer o arcabouço normativo vigente.

Com as homenagens de estilo, subscrevemos, dando-lhe por Notificado, concedendo o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para a retificação das ilegalidades apontadas. Passado tal lapso, o caso será oportunamente noticiado aos poderes formais de controle.

Capitão Poço, 01 de Novembro de 2021.



**PROF. DR. ADRIANO VITTI MOTA**  
Presidente da Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural da  
Amazônia – ADUFRA-SSind